

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2007/2008

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 010, DE 30/04/2008

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) Agricultores familiares, produtores ou grupo de produtores, mediante formalização de um contrato entre produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados;
 - b) cooperativas de produtores rurais, indústrias viti-vínicas e cantinas rurais, que produzem derivados de uva oriundos de produção própria, ou que tenham adquirido uvas de produtores rurais, conforme subitem 5 b.3, com ou sem marca comercial reconhecida e aprovada pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV), da Secretaria de Defesa Agropecuária.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTOS AMPARADOS:** EGF/SOV de álcool vínico, destilado de vinho, mosto, suco e vinho de uva.
- 4) **CONDICIONAMENTO:** engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) **EGF:** observar o TÍTULO 05, e ainda:
 - a) período de contratação: de 1.º/02/2008 até 31/12/2008;
 - b) exigências prévias:
 - b.1) registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como produtor de vinho de uva e/ou seus derivados;
 - b.2) comprovante de que o estabelecimento foi inspecionado e aprovado pelo órgão representativo do DDIV no Estado;
 - b.3) qualificação determinada pelo beneficiário adquirente, constante da Nota Fiscal de Entrada da Mercadoria, para comprovação do pagamento do preço mínimo da uva ao produtor;
 - b.4) laudo provisório de análise, emitido pelo enólogo do beneficiário;
 - b.5) laudo analítico oficial, expedido pelo órgão representativo do DDIV no Estado. Tal documento poderá ser apresentado até 30/09/2008, sob pena de vencimento antecipado, inclusive nos casos de não serem ratificadas as identificações constantes do laudo provisório de análise (item 5 b.4);
 - c) valor do financiamento: pautar-se pelo item 6.1;
 - d) limites de recursos controlados:
 - d.1) agricultores familiares e produtores individuais: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por produtor por safra;
 - d.2) para cooperativas de produtores que comercializem, beneficiem ou industrializem o produto: livre de negociação entre as partes contratantes até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por produtor cooperado por safra;
 - d.3) para os demais beneficiadores e indústrias viti-vinícolas: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, observado que, no caso das unidades de beneficiamento ou industrialização não vinculadas a cooperativas de produtores rurais, o valor dos créditos fica limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de (*) reais) por safra;

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2007/2008**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 010, DE 30/04/2008**

- e) prazo:
- e.1) recursos controlados: vencimento máximo em 31/12/2009, com amortizações mensais de 15% (quinze por cento) de maio a agosto e 10% (dez por cento) de setembro a dezembro de 2009;
- e.2) recursos não controlados: vencimento em 31/12/2009, podendo ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério do agente financeiro;
- f) EGF de beneficiários que não pagaram aos produtores, até a realização do EGF, o valor da uva fornecida: o beneficiário deverá autorizar o agente financeiro a repassar recursos do EGF para pagamento aos produtores que forneceram a matéria-prima, identificada nas Notas Fiscais de Entrada;
- g) EGF com cantinas rurais: formalizado pelo beneficiário que recebeu o derivado produzido pela cantina, cabendo ao agente financeiro reter o valor correspondente à matéria-prima que deu origem ao derivado sob penhor, creditando-o em conta do proprietário da cantina. Para evitar problema fiscal, os beneficiários deverão emitir as notas fiscais de entrada da mercadoria e descrever, nos respectivos documentos, as quantidades de uva e derivados envolvidos, compatibilizando com a "Tabela de Equivalência" (6.1) e creditando ao "cantineiro" o valor do preço mínimo da uva.

6) PREÇOS MÍNIMOS (Decreto n.º 6.399, de 17/03/2008):

- 6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Análise do Vinho, de Acordo com a Lei n.º 7.678, de 08.11.1988)

DERIVADOS		EQUIVALÊNCIA (kg UVA/litro)	R\$/LITRO (+)
Vinho de mesa	Tinto I e II	1,34	0,7966 (+)
	Branco I e II	1,34	0,8582 (+)
Vinho Vinífera superior especial	Tinto I	1,34	1,0123
	Tinto II	1,34	0,9199
	Branco I	1,34	1,0123
	Branco II	1,34	1,0123
Vinho Vinífera nobre	Tinto I	1,34	1,2897
	Tinto II	1,34	1,0432
	Branco I	1,34	1,3514
	Branco II	1,34	1,0740
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	5,50	2,8350 (++)
	- Concentrado Sulfitado a 70º Brix	5,58	2,8742 (++)
	- Abafado	1,34	0,7966
Suco de Uva simples		1,34	0,7966
Alcool Vínico de vinho de mesa		11,81	5,8726
Alcool Vínico de vinho vinífera		11,81	10,2186
Destilado de vinho de mesa		9,94	4,9924
Destilado de vinho vinífera		9,94	8,6503

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) O valor se refere a R\$/kg.

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2007/2008

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 010, DE 30/04/2008

6.2) preços mínimos para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias de n.ºs 1.012, de 27/11/1978 e 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura. O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

GRUPOS Grau Glucométrico	GRUPO I – VINÍFERAS NOBRES				GRUPO II – VINÍFERAS ESPECIAIS			GRUPO III – COMUNS			
	SUBGRUPOS				SUBGRUPOS			SUBGRUPOS Tintas e Brancas			
	Tintas I	Tintas II	Brancas I	Brancas II	Tintas I	Tintas II	Brancas				
13º	0,7452	0,5796	0,7866	0,6003	0,5589	0,4968	0,5589	0,4416	0,4140	0,4554	0,4968
14º	0,7866	0,6118	0,8303	0,6337	0,5900	0,5244	0,5900	0,4508	0,4370	0,4807	0,5244
15º	0,8280	0,6440	0,8740	0,6670	0,6210	0,5520	0,6210	0,4600 (+)	0,4600 (+)	0,5060	0,5520
16º	0,8694	0,6762	0,9177	0,7004	0,6521	0,5796	0,6521	0,4692	0,4830	0,5313	0,5796
17º	0,9108	0,7084	0,9614	0,7337	0,6831	0,6072	0,6831	0,4784	0,5060	0,5566	0,6072
18º	0,9522	0,7406	1,0051	0,7671	0,7142	0,6348	0,7142	0,4876	0,5290	0,5819	0,6348
19º	0,9936	0,7728	1,0488	0,8004	0,7452	0,6624	0,7452	0,4968	0,5520	0,6072	0,6624
20º	1,0350	0,8050	1,0925	0,8338	0,7763	0,6900	0,7763	0,5060	0,5750	0,6325	0,6900
Cabernet Franc	Gamay Beaujolais	Chardonnay	Flora	Barbera Piemonte	Aramon	Chasselas	Jacquez	Isabel	Niágara	Bordô	
Cabernet Sauvignon	Malbec	Chenin Blanc	Muller Thurgau	Barbera D'Asti	Carignan	Malvasias	Pica	Herbemonth	Branca		
Merlot	Petite Syrah	Gewurztraminer	Sémillon	Carmenère	Calitor (sira falsa)	Prosecco	Longa	Seibel	Rosada		
Pinot Noir		Pinot blanc		Canaiole	Cinsaut	Trebiano		Couderc 13			
		Riesling Itálico		Grenache	Bonarda	Vernácia		Concord			
		Riesling Renano		Marzemina	Fraisa	Moscato		Sayve Villard			
		Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Grand noir	Palomino		Goethe			
		Sylvaner		Sangiovese	Lambrusco	Peperela		Martha			
				Tannat	Gamay St. Romain	Verdisco		Couderc			
						Aligote		Outras			

(+) Preço Mínimo Básico;

Nota: Para cada grau glucométrico acima de 20, conceder um ágio de 5% no preço/kg.

(*)